

**Processo n.:** @CON 16/00338612

**Assunto:** Consulta - Concessão de aposentadoria e a aplicação do redutor (teto remuneratório) nos cálculos dos proventos

**Interessado:** Elisabet Maria Zanela Sartori

**Unidade Gestora:** Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Joaçaba - IMPRES

**Unidade Técnica:** COG

**Decisão n.:** 140/2017

**O TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

**1.** Não conhecer da presente Consulta ante a anterior formulação, pelo mesmo consulente, de consulta com idênticos questionamentos (duplicidade de consulta), conforme o Processo @CON 15/00399130, apreciada pelo Tribunal Pleno nos termos da Decisão nº 479/2016, por deixar de preencher o requisito de admissibilidade previsto no art. 104, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas (Resolução n. TC-06/2001), porquanto as questões em tese já foram respondidas por esta Corte de Contas.

**2.** Dar ciência da Decisão à Sra. Elisabeth Maria Zanela Sartori, Diretora Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Joaçaba - IMPRES.

**Ata n.:** 13/2017

**Data da sessão n.:** 13/03/2017 - Ordinária

**Especificação do quorum:** Luiz Eduardo Cherem (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Herneus de Nadal e Julio Garcia

**Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Cibelly Farias Caleffi

**Auditores presentes:** Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi

LUIZ EDUARDO CHEREM  
Presidente

LUIZ ROBERTO HERBST  
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS CALEFFI  
Procuradora-Geral Adjunta do Ministério Público junto ao TCE/SC